



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 012/2025

Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Laudo Técnico Estrutural e Parecer Técnico, referente a retomada da obra de construção da Sede Oficial da Câmara Municipal de Niquelândia, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

A representante do Poder Legislativo, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia, a Sr. **ANDREIA RIBEIRO DINIZ**, no uso de suas atribuições legais e competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação que consta do processo de protocolo nº 1047/2025, originário do Gabinete da Presidência, objetivando a contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Laudo Técnico Estrutural e Parecer Técnico, referente a retomada da obra de construção da Sede Oficial da Câmara Municipal de Niquelândia, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a presente contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento; o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual da Administração Pública em voga;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança em quem será contratado para prestar os serviços técnicos que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a previsão legal para formalização de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)





CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com juntada de documentações acostadas desde a solicitação, das declarações do Controle Interno, Orçamentária, análise da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico sobre o processo;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa **VANZELER DAWIDOVICZ LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 29.053.855/0001-62**, representada por sua equipe técnica, possui singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem executados;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela empresa **VANZELER DAWIDOVICZ LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 29.053.855/0001-62**, proposta de real interesse do município, quanto as especificações técnicas constantes no termo de referência, cujo valor global se encontra dentro dos padrões praticados atualmente no mercado, em conformidade ao art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e ainda por parâmetro de preços praticados por órgãos junto a Administração Pública, bem como, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa para execução dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR Inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, e autorizar a contratação da empresa **VANZELER DAWIDOVICZ LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 29.053.855/0001-62**, com dispêndio de R\$ 19.955,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago em sua integralidade, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir do recebimento da nota fiscal, correspondente aos valores propostos no processo, amparados pelo total cumprimento e entrega do objeto contratado.

Art. 2º Este ato deverá ser publicado no Portal Oficial do Município e PNCP e, ainda, no que couber, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 72, Lei nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia, aos 02 dias do mês dezembro de 2025.

ANDREIA RIBEIRO DINIZ
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia/GO

